

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA... 2	2
CAPÍTULO III – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS .. 4	4
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DE CUSTOS	7
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO VI – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO VII – DO ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ...	10
CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO X – DO CONFLITO DE INTERESSES.....	12
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	13
CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E MANIFESTAÇÕES. 13	13
CAPÍTULO XIII - DOS COMITÊS E SUAS ATRIBUIÇÕES	15
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 11.669.021/0001-10

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – Objeto. Este regimento (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Enauta Participações S.A. (“Companhia”), dos Comitês de assessoramento a eles vinculados (“Comitês”), bem como o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva (“Política de Indicação”), do Acordo de Acionistas, do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Artigo 2º – Composição e Mandato. De acordo com o Estatuto e em conformidade com a Política de Indicação, o Conselho será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 3º – Conselheiros Independentes. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na Ata de Assembleia Geral que os eleger. Caso a observância do percentual resulte em número fracionário de membros, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Único – Enquadramento do Conselheiro Independente. Conforme dispõe o artigo 16, §§ 1º e 2º do Regulamento do Novo Mercado, considera-se conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da

Companhia; (ii) não é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia; (iv) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (v) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador; (vi) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum com a Companhia; (vii) não tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum com a Companhia; (viii) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (ix) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho ou de Comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Artigo 4º – Investidura. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho em conformidade com os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado. Os conselheiros eleitos deverão aderir ao Código de Conduta Ética da Companhia bem como todas as políticas aplicáveis, em especial a Política de Indicação, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Parágrafo Único – Declaração de Conselheiro Independente. Além dos requisitos de investidura ao cargo de conselheiro da Companhia dispostos no caput deste artigo 4º, os conselheiros independentes deverão submeter ao Conselho uma declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo único deste Regimento e na legislação aplicável.

Artigo 5º – Presidente e Vice-Presidente do Conselho. O Conselho terá um presidente, e um vice-presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião do Conselho que se realizar após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de presidente. É vedada a acumulação dos cargos de

presidente do Conselho e do diretor-presidente ou principal executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Artigo 6º – Ausência e Substituição. Em caso de ausência, os membros do Conselho serão substituídos da seguinte forma e ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 7º – Vacância. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, devendo o conselheiro substituto ser eleito para completar o mandato do conselheiro substituído.

CAPÍTULO III – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 8º – Escopo de Atuação. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre seu direcionamento estratégico, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) zelar para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo o Programa de Compliance, visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas;

- (v) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (vi) formular diretrizes para a gestão da companhia e de suas controladas diretas e indiretas;
- (vii) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (viii) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (ix) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de Compliance da Companhia; e
- (x) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça, observando o Código de Conduta Ética da Companhia.

Parágrafo Único – *Manifestação na Proposta de Administração.* Conforme estabelece o Regulamento do Novo Mercado, o Conselho deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação da Companhia; e (ii) às razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 9º – *Deliberações.* De acordo com o Estatuto Social, compete ao Conselho deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;

- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- g) convocar as Assembleias Gerais;
- h) aprovar o orçamento geral da Companhia e de controladas diretas;
- i) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- j) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- k) aprovar a política de alçadas estatutárias da Companhia, aplicável à Companhia e às suas controladas diretas ("Política de Alçadas do Grupo Enauta");
- l) deliberar as matérias indicadas como de competência do Conselho na Política de Alçadas da Enauta;
- m) propor à Assembleia Geral o aumento ou a diminuição do capital social, bem como a forma de subscrição, integralização e emissão das ações;
- n) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- o) fixar a remuneração, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, dos conselheiros e diretores, individualmente;
- p) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- q) propor à Assembleia Geral planos de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações conforme artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e, uma vez aprovados pela Assembleia Geral, aprovar os programas decorrentes dos referidos planos;
- r) estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia;
- s) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- t) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- u) manifestar-se previamente sobre eventual transformação, incorporação, fusão, cisão, aumento de capital social ou quaisquer operações de reorganização societária ou transações que possam ensejar mudança de

- controle da Companhia, devendo a manifestação conter análise a respeito do tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- v) indicar membros do Comitê de Auditoria e demais Comitês de assessoramento, bem como fixar os orçamentos anuais de tais Comitês, observadas as disposições regulamentares vigentes;
 - w) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; e
 - x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 10 – *Competência do Presidente*. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, compatibilizando suas atividades com os interesses da Companhia, dos acionistas e das demais partes interessadas (*stakeholders*);
- b) assegurar, por parte do Conselho, a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- c) coordenar as atividades dos demais conselheiros, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e esse Regimento Interno;
- d) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a convocação das reuniões e a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- e) apresentar ao Conselho sugestões propostas pelos Comitês ou Grupos de Trabalho;
- f) solicitar a contratação de consultores externos para a emissão de pareceres, a fim de auxiliar o Conselho no exame das matérias necessárias;
- g) submeter ao Conselho proposta de calendário temático anual, considerando os temas relevantes a serem acompanhados pelo Conselho;
- h) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio de Comitê, se instalado, ou da Gerência de Recursos Humanos; e
- i) presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais.

Artigo 11 – O presidente do Conselho não computará o voto proferido por conselheiro representante de Acionista Controlador em infração ao disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DE CUSTOS

Artigo 12 – Remuneração. O montante global da remuneração do Conselho será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 13 – Despesas. As despesas de locomoção e estada dos membros do Conselho com moradia distinta da sede da Companhia serão ressarcidas pela Companhia na forma das disposições vigentes, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

Artigo 14 – Os conselheiros não receberão remuneração adicional por sua participação em Comitês e/ou Grupos de Trabalho.

Artigo 15 – Remuneração de Suplente. O conselheiro suplente fará jus aos honorários relativos ao período em que exercer funções de titular.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – Calendário Anual de Reuniões. Até o final do exercício social de cada ano deverá ser aprovado pelo Conselho o calendário anual de reuniões ordinárias do próximo exercício.

Artigo 17 – Periodicidade das Reuniões. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, evitando frequência superior à mensal. Independente das reuniões ordinárias, o Conselho deverá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 18 – Convocação de Reuniões. As comunicações deverão ser feitas por escrito ou por meio eletrônico, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. Tais comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, podendo o presidente do Conselho incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que os membros do Conselho sejam comunicados a respeito da ordem do dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro – Sessões Executivas. O presidente do Conselho, com auxílio da Secretaria do referido órgão, deverá incluir nas convocações sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de outros membros que não os próprios conselheiros.

Parágrafo segundo – *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

Parágrafo terceiro – *Cadastro de Endereços Eletrônicos*. A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeitos de convocação das reuniões do Conselho, cabendo aos respectivos conselheiros informar a Secretaria do Conselho quaisquer alterações de seus endereços eletrônicos.

Artigo 19 – *Instalação e Quórum*. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Artigo 20 – *Voto e Representação*. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares. Na segunda hipótese, deverá apresentar e entregar ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, procuração específica para a reunião em pauta.

Parágrafo primeiro – *Procurações*. A procuração específica de que trata o caput deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Parágrafo segundo – *Participação em Reuniões*. Também será permitida a participação por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao Conselho após o término da reunião.

Artigo 21 – *Presença de Terceiros*. Além dos conselheiros e do secretário, os diretores, membros do Conselho Fiscal, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto pertinente.

Artigo 22 – A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Companhia.

Artigo 23 – *Atas*. As atas das reuniões do Conselho serão transcritas no Livro das Atas do Conselho, devendo ser redigidas e assinadas ao final de cada reunião quando houver ocorrência de divergência de opinião entre os conselheiros sobre qualquer assunto da pauta. Nos demais casos, a minuta da respectiva ata será enviada ao presidente da mesa e aos Conselheiros, preferencialmente em até 10 (dez) dias corridos da reunião, devendo as assinaturas ser providenciadas até a subsequente reunião do Conselho.

Parágrafo Único – *Apresentações e Material de Apoio*. O material de apoio disponibilizado aos conselheiros através do Portal de Governança da Companhia constitui parte integrante das atas das reuniões do Conselho.

Artigo 24 – *Publicação de Atas*. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, as atas, ou seus extratos, deverão ser publicados e arquivados na Junta Comercial competente com a devida publicação na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho reunir-se-á preferencialmente ao menos 2 (duas) vezes ao ano com o Conselho Fiscal, sempre que este órgão estiver instalado, para tratar de assuntos de interesse comum, principalmente no que diz respeito à aprovação das demonstrações financeiras e acompanhamento da implantação por parte da Diretoria de melhorias sugeridas pelos auditores externos. Caberá ao presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII – DO ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 – O presidente do Conselho deverá preparar orçamento anual próprio que deverá ser aprovado pelos demais membros do Conselho. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas: (i) referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia; (ii) publicações e registros de atas; e (iii) necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões, dentre outras que se façam necessárias para o bom funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 – O Conselho terá uma Secretaria, a ser ocupada por profissional e indicado pela Companhia (“Secretaria do Conselho”).

Artigo 28 – *Atribuições.* A Secretaria do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação na forma da legislação em vigor, conforme disposições dos artigos 23 e 24 deste Regimento.

Artigo 29 – *Fluxo de Atividades.* Para atingir o melhor desempenho de suas atribuições anteriores à realização de reunião ordinária do Conselho prevista no Calendário Temático (“**RCA**”), a Secretaria do Conselho adotará o seguinte fluxo de atividades:

- (i) em até 15 (quinze) dias antes de RCA, reunião com a Diretoria Executiva da Companhia (“**RDE**”) para alinhamento de pauta a ser discutida e deliberada na RCA;
- (ii) após RDE, notificação via endereço de e-mail da Secretaria do Conselho aos responsáveis por assuntos constantes da pauta, informando os seguintes prazos de antecedência para envio de material de apoio: (a) 10 (dez) dias de antecedência para assuntos de cunho deliberativo; e (b) 7 (sete) dias de antecedência para assuntos de cunho informativo;
- (iii) em até 10 (dez) dias antes da RCA, reunião prévia com o presidente do Conselho para apresentação da pauta a ser discutida e deliberada; e
- (iv) em até 7 (sete) dias antes da RCA, envio de convocação via endereço de e-mail da Secretaria do Conselho, bem como confirmação de liberação do material de apoio à respectiva reunião no Portal de Governança da Companhia.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 30 – É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) havendo impossibilidade de comparecimento conforme previsto no item acima, nomear um de seus pares, mediante procuração específica para a reunião em pauta, para proferir voto em seu nome, na forma do artigo 20 deste Regimento;
- (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iv) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses;
- (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (vii) zelar para o relacionamento do Conselho com os Comitês e grupos de trabalho, com o Conselho Fiscal, com os Auditores Independentes, com a Diretoria e com os Acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;
- (viii) suportar o Programa de Compliance da Companhia, zelando pela sua manutenção; e
- (ix) cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos internos da Companhia.

CAPÍTULO X – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 31 – É vedado aos conselheiros intervirem em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores. O conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse quando considerar que tem sua independência e/ou capacidade de julgamento isento comprometidas pelo poder de influenciar e/ou direcionar os resultados do processo decisório do Conselho sobre um assunto em pauta, motivado por interesses particulares (“Conflito de Interesse”).

Artigo 32 - O conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse deverá manifestar, tempestivamente, seu Conflito de Interesse, declarando-se impedido, fazendo consignar na respectiva ata de reunião do Conselho a natureza e extensão do conflito.

Artigo 33 - O conselheiro em situação de Conflito de Interesse, após declarar-se impedido, não poderá participar das discussões e deliberações sobre o assunto, nem votar na matéria na qual tiver Conflito de Interesse, devendo ausentar-se do local da reunião quando o Conselho ou órgão da administração iniciar a discussão de tal matéria.

Artigo 34 - As informações enviadas ao Conselho pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado conselheiro declare-se em situação de Conflito de Interesses, não serão enviadas a tal conselheiro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais conselheiros.

Artigo 35 - Independentemente da notificação de que cuida o artigo 32 deste Regimento, outra parte presente à reunião, sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesse de determinado conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada pelo Conselho, poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos em tal fórum. O presidente do Conselho notificará tal conselheiro para que este, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito, com vistas ao disposto nos artigos 31 a 34 deste Regimento.

Artigo 36 – As situações de Conflito de Interesse serão tratadas em conformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses da Companhia.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 37 – *Avaliação de Desempenho.* Anualmente, o Conselho fará a avaliação de seu desempenho como órgão colegiado, bem como de seu presidente e demais

conselheiros, individualmente considerados, com base em metodologia estruturada previamente pelo Comitê de Governança e aprovada pelo Conselho de Administração, visando aprimorar suas funções e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Governança orientará o Conselho com relação às métricas a serem consideradas na avaliação. A avaliação do Conselho também abrange a visão dos executivos da Companhia e Secretaria do Conselho, que, embora não sejam integrantes deste órgão, trazem uma visão externa e complementar sobre sua eficácia.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Remuneração e Pessoas participará da reunião do Conselho que tratar da avaliação de desempenho para fins de orientação e secretariado, tais como, mas não se limitando à elaboração e arquivamento das respectivas avaliações e outros documentos de apoio.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E MANIFESTAÇÕES

Artigo 38 – *Avaliação de Independência.* Anualmente, o Conselho deverá divulgar avaliação sobre a independência de seus membros, devendo justificar quaisquer circunstâncias que possam afetar sua caracterização como independentes.

Parágrafo Único – O Conselho deverá manifestar-se, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência apresentada pelo candidato, nos termos do Artigo 3º, parágrafo único deste Regimento, contemplando as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como membro independente, considerando-se as seguintes situações:

- (i) quando houver eleição de administradores na Assembleia Geral da Companhia, a manifestação constará da respectiva proposta da administração;
- (ii) quando não houver eleição de administradores na Assembleia Geral da Companhia, a manifestação constará da ata de Reunião do Conselho que ocorrer na mesma época caso houvesse eleição, a fim de manter a periodicidade da avaliação de independência.

Artigo 39 – *Manifestação de aderência à Política de Indicação* – Bienalmente, o Conselho fará constar da proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação.

CAPÍTULO XIII - DOS COMITÊS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 40 – *Criação de Comitês.* O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, constituindo-se em instâncias sem poder deliberativo para assuntos que necessitem maior detalhamento e abrangência analítica. Os Comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Artigo 41 – *Composição dos Comitês.* Os Comitês serão eleitos pelo Conselho após a Assembleia que os eleger, e serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ter, dentre seus membros, obrigatoriamente um membro independente¹. O processo de eleição dos membros e presidência do Comitê será definida no regimento específico de cada Comitê.

Artigo 42 – *Reuniões.* Das reuniões dos Comitês podem participar convidados tais como administradores, funcionários, especialistas, dentre outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos a critério de seus membros e/ou coordenação.

Artigo 43 – *Finalidade.* Os Comitês não têm função executiva, mas têm como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo recomendações e orientações de decisões ou ações e pareceres ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Artigo 44 – *Deveres e Responsabilidades.* Os membros dos Comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres e responsabilidades dos conselheiros de Administração, nos termos definidos no artigo 30 deste Regimento.

Artigo 45 – *Atribuições.* Cada Comitê deverá:

¹ Em conformidade com os requisitos e vedações para participação no Comitê de Auditoria Estatutária, o “membro independente” não será necessariamente membro do Conselho. Os requisitos de independência exigidos para este Comitê são distintos da definição deste termo para o Conselho, conforme disposto na Instrução CVM 308/99 em seu Artigo 31-C § 2º, I a seguir: § 2º Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE: I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica”

- (i) ter autonomia no desempenho das suas atribuições, porém ciente da sua subordinação ao Conselho;
- (ii) buscar entendimento consensual entre os participantes quanto ao verdadeiro significado de cada uma das suas atribuições;
- (iii) ter clareza de entendimento do sentido e significado dos Comitês e suas relações com o Conselho;
- (iv) atuar na defesa da Companhia, buscando sempre o seu desenvolvimento sustentável;
- (v) buscar as melhores fontes e referências nas matérias de sua especialidade;
- (vi) informar ao Conselho os resultados de sua atuação;
- (vii) estar consciente de que o sucesso do Conselho depende da qualidade da sua dinâmica como equipe, das informações nas quais baseia as decisões e no foco nas questões substantivas ou essenciais; e
- (viii) atuar permanentemente como apoio ao Conselho.

Artigo 46 – Despesas. As despesas de locomoção e estada dos membros dos Comitês com moradia distinta da sede da Companhia serão ressarcidas pela Companhia na forma de suas políticas vigentes, mediante apresentação dos comprovantes de despesas e desde que aprovadas em orçamento próprio.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia como documento anexo à ata da reunião que o aprovar.

Artigo 48 – As omissões deste Regimento Interno e dúvidas quanto à sua interpretação serão decididas em reunião do Conselho.